



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA**  
 CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) - SITE: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)  
 Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

**PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.**

**• PUBLICADO •**  
 PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO  
 DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,  
 DO PREVJUS E NO  
 SITE: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)  
 DATA 09/01/2019  
 Antes  
 ASSINATURA E CARIMBO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor do dependente vitalício **Renê Barbosa da Silveira**, dependente da ex-servidora do Município e segurada do PREVJUS, Sra. Maria Sueli Fernandes Silveira, e dá outras providências.”

O **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia ao **Sr. Renê Barbosa da Silveira**, viúvo e dependente da segurada **Sra. Maria Sueli Fernandes Silveira**, servidora no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo IV, no FUNDEB.

I – O valor que seria percebido pela ex-servidora falecida, MARIA SUELI FERNANDES SILVEIRA na competência de **dezembro de 2018** encontra-se discriminado, abaixo:

SALÁRIO BASE.....	R\$	1.335,00
QUINQUÊNIO (5) (50%).....	R\$	667,50
<b>TOTAL DO PROVENTO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.002,50</b>

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO.....	R\$	2.002,50
<b>TOTAL DO PROVENTO DE PENSÃO.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.002,50</b>

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 (vinte e oito) do mês de dezembro do ano de 2018.

Jussara-GO, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

Paulino Fernandes Farias  
 Diretor Executivo do PREVJUS

**HOMOLOGADO**  
 Wilson da Silva Santos  
 Prefeito Municipal